ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº. 737, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE BOMBEIROS CIVIS E FIXA AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS OU EVENTOS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica obrigatória a existência do serviço de bombeiros civis em conformidade com a Lei Federal nº 11.901/2009 em todos os estabelecimentos ou eventos com concentração pública no âmbito do Município de Bananeiras, PB.

§ 1º Os estabelecimentos e os eventos de concentração pública serão definidos nas normas da ABNT NBR 14.608 – BPC.

§ 2º Para efeito desta Lei, considera-se evento de concentração pública, aquele com participação estimada em 200(duzentas) pessoas.

Art. 2º - Os estabelecimentos instalados no Município de Bananeiras, desde a expedição do Alvará de Funcionamento pelo Poder Público, deverão obedecer ao numero mínimo de bombeiros civis de acordo com as normas desta Lei e sua regulamentação.

Art. 3º - Todo evento a ser realizado no âmbito do Município de Bananeiras, que necessite de Alvará de Funcionamento, deve possuir um Responsável Técnico pela segurança contra incêndio e pânico.

Art. 4º - Para a implementação desta Lei, são considerados bombeiros civis aqueles que habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 exerçam em caráter habitual função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou publicas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 5º - O descumprimento das normas dispostas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis.

I- Advertência;
II- Multa, a ser definida em regulamento pelo Chefe do Executivo Municipal;
III- Interdição do estabelecimento;
IV- Proibição da atividade; e
V- Revogação de autorização ou de alvará de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 22 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO